



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 03/2021, de
de 26 de Fevereiro de 2.021**

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA EM FACE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 3.950/21 E DOS PROTOCOLOS EDITADOS PELA ‘PLANO SÃO PAULO DE ENFRENTAMENTO A DOENÇA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a edição dos novos protocolos e orientações sanitárias do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editadas pelo governo do Estado de São Paulo no mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o município de Fartura, para fins do enquadramento ao “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, se encontra incluído na região de abrangência da Diretoria Regional de Saúde da cidade de Bauru;

CONSIDERANDO que no dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro do corrente ano o Exmo. Prefeito Municipal. Sr. Luciano Peres, editou o Decreto Municipal n.º 3.950/21, o qual insere a cidade de Fartura na Fase Vermelha do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

A T O :

Artigo 1º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

I – Quanto aos trabalhos administrativos:

- a) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal será restrito aos servidores, prestadores de serviços essenciais e parlamentares;
- b) O atendimento ao público ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e.S.I.C. e da Ouvidoria;
- c) O ingresso ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias.

II – Quanto as atividades legislativas:

- a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas presencialmente, sendo obrigatoriamente respeitado, entre os presentes, o uso de máscara facial e o devido distanciamento;
- b) as sessões não serão abertas ao público, mas terão transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais do Legislativo;
- c) as convocações para as sessões serão divulgadas pelo **grupo oficial** da Câmara Municipal no aplicativo “*WhatsApp*”, no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou **via e-mail**;
- d) as proposições de autorias dos parlamentares deverão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo (contato@camarafartura.sp.gov.br), sendo que a data e horário do recebimento da mensagem eletrônica constará como protocolo da proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

e) durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposições serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que tais proposições poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;

f) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão presencialmente, respeitando o uso de máscara facial e o distanciamento social.

Parágrafo Único. O presente Ato da Mesa terá validade até nova atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao COVID-19 ou edição de novo Decreto Municipal relativo ao tema.

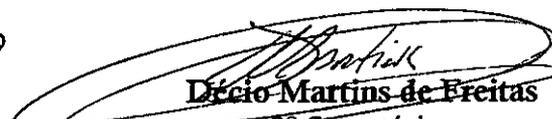
Artigo 2º Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
26 de fevereiro de 2.021


Fernando Emilio Bertoni
- Presidente -


Nathalia da Silva Geraldo
- Vice - Presidente -


João Alexandre Buranello Sobrinho
- 1º Secretário -


Décio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Molade Oliveira
- Diretor Geral -



Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Atos Da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 03/2021, de
de 26 de Fevereiro de 2.021

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA EM FACE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 3.950/21 E DOS PROTOCOLOS EDITADOS PELA ‘PLANO SÃO PAULO DE ENFRENTAMENTO A DOENÇA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a edição dos novos protocolos e orientações sanitárias do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editadas pelo governo do Estado de São Paulo no mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o município de Fartura, para fins do enquadramento ao “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, se encontra incluído na região de abrangência da Diretoria Regional de Saúde da cidade de Bauru;

CONSIDERANDO que no dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro do corrente ano o Exmo. Prefeito Municipal. Sr. Luciano Peres, editou o Decreto Municipal n.º 3.950/21, o qual insere a cidade de Fartura na Fase Vermelha do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP
site: www.camarafartura.sp.gov.br e-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

A T O :

Artigo 1º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

I – Quanto aos trabalhos administrativos:

- a) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal será restrito aos servidores, prestadores de serviços essenciais e parlamentares;
- b) O atendimento ao público ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e.S.I.C. e da Ouvidoria;
- c) O ingresso ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias.

II – Quanto as atividades legislativas:

- a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas presencialmente, sendo obrigatoriamente respeitado, entre os presentes, o uso de máscara facial e o devido distanciamento;
- b) as sessões não serão abertas ao público, mas terão transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais do Legislativo;
- c) as convocações para as sessões serão divulgadas pelo grupo oficial da Câmara Municipal no aplicativo “WhatsApp”, no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;
- d) as proposições de autorias dos parlamentares deverão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo (contato@camarafartura.sp.gov.br), sendo que a data e horário do recebimento da mensagem eletrônica constará como protocolo da proposição;

Rua João Carlos N. Ribello, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP
site: www.camarafartura.sp.gov.br e-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

e) durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposituras serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que tais proposituras poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;

f) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão presencialmente, respeitando o uso de máscara facial e o distanciamento social.

Parágrafo Único. O presente Ato da Mesa terá validade até nova atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao COVID-19 ou edição de novo Decreto Municipal relativo ao tema.

Artigo 2º Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
26 de fevereiro de 2021

Fernando Emílio Bertoni
- Presidente -

Nathália da Silva Geraldo
- Vice – Presidente -

João Alexandre Buranello Sobrinho
- 1º Secretário -

Décio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
- Diretor Geral -

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP
site: www.camarafartura.sp.gov.br e-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br